



POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

ICONIC

| | | |
|------|---|---|
| 1. | Objetivo..... | 2 |
| 2. | Diretrizes concorrenciais para interação com concorrentes..... | 2 |
| 2.1. | Compartilhamento ou acesso a informações concorrencialmente sensíveis | 2 |
| 2.2. | Interação com concorrentes..... | 3 |
| 2.3. | Licitações..... | 3 |
| 2.4. | Participação em sindicatos, associações, federações e outras entidades de classe..... | 4 |
| 2.5. | Atos de concentração econômica..... | 4 |
| 3. | Diretrizes concorrenciais para atuação individual..... | 5 |
| 3.1. | Estratégias comerciais individuais..... | 5 |
| 3.2. | Relações comerciais..... | 6 |
| 3.3. | Políticas de precificação..... | 6 |
| 3.4. | Ações comerciais..... | 6 |
| 4. | Infrações à ordem econômica e sanções..... | 6 |
| 5. | Treinamentos..... | 7 |
| 6. | Canal aberto..... | 7 |

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é consolidar as diretrizes de prevenção e combate a infrações à ordem econômica a serem adotadas pelas empresas da Ultrapar (“Companhia”) na condução de seus negócios.

As orientações aqui contidas se aplicam a todas as empresas da Ultrapar e suas controladas, e a todo e qualquer sócio ou colaborador do Ultra, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Estas diretrizes também deverão pautar a conduta de todos os parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços da Ultrapar e de suas controladas, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu interesse ou benefício direto ou indireto.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e com as demais Políticas Corporativas da Ultrapar. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da Companhia, a Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria deverá ser consultada.

2. DIRETRIZES CONCORRENCIAIS PARA INTERAÇÃO COM CONCORRENTES

2.1. Compartilhamento ou acesso a informações concorrencialmente sensíveis

Todas as empresas da Ultrapar, sócios e colaboradores deverão sempre tratar com especial cautela o compartilhamento ou acesso a informações concorrencialmente sensíveis da Companhia ou de concorrentes, seja no contexto de parcerias, contratos, operações societárias, ou outras formas de interação com concorrentes. A depender da natureza da informação compartilhada, do contexto e da intenção envolvidos na troca, a conduta poderá configurar uma infração à ordem econômica.

São consideradas informações concorrencialmente sensíveis aquelas que não estejam publicamente disponíveis e possam influenciar a estratégia comercial da Ultrapar e/ou de seus concorrentes, a exemplo de:

- Informações estratégicas de negócio
- Precificação (preços, margens, custos e descontos)
- Volumes de venda e estoques
- Área de atuação, planos de expansão e de aquisições futuras
- Estratégia de marketing e de competição
- Salários e benefícios dos funcionários

Os sócios e colaboradores da Ultrapar também adotarão atenção e cuidado com apresentações, publicações externas e pronunciamentos públicos sobre estratégias futuras da Companhia, assegurando o cumprimento das diretrizes para apresentações externas e o devido tratamento às informações que sejam concorrencialmente sensíveis.

2.2. Interação com concorrentes

Todas as empresas devem sempre atuar de forma totalmente independente e em plena concorrência com os demais agentes dos mercados em que atuam. Nesse contexto, as empresas do grupo econômico da Companhia, bem como seus sócios e colaboradores devem:

- assegurar o respeito aos princípios e à legislação de defesa da concorrência em todas as jurisdições em que atuam
- evitar situações que exponham a Companhia, seus sócios e/ou colaboradores a sanções decorrentes de violação à ordem econômica
- comunicar imediatamente à área de integridade ou à Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria, toda e qualquer situação que denote ou sugira violação ou conflito, ou gere dúvida em relação ao cumprimento desta Política

É proibido todo e qualquer acordo, discussão, contato ou interação entre concorrentes que tenha por objetivo ou resultado, efetivo ou potencial, [i] a fixação ou alinhamento de preços ou condições comerciais; [ii] a divisão de clientes ou territórios; [iii] a negociação de pactos de não-agressão, boicotes, exclusão de concorrentes ou outros agentes do mercado; [iv] a troca de quaisquer informações concorrencialmente sensíveis; ou [v] qualquer outra conduta coordenada com concorrente que possa interferir na forma como as empresas da Ultrapar atuam no mercado.

2.3. Licitações

As mesmas proibições e observações sobre interação com concorrentes são aplicáveis à participação em licitações públicas ou privadas.

Não é permitido realizar qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou privadas, realizadas no Brasil ou no exterior, tais como:

- ajustar valores ou termos ou condições de propostas ou lances
- dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes de uma licitação
- combinar com concorrente o não comparecimento ou participação em licitação ou a retirada de proposta
- apresentar propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando à sua desclassificação
- combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações

É lícito que a Companhia, de forma totalmente independente, eventualmente decida não participar de determinada licitação ou desista de proposta já formulada no âmbito de uma licitação, caso esta seja a melhor decisão para o negócio.

Em caso de celebração de um consórcio entre a Companhia e concorrentes para participar de licitação, tal consórcio deve ser submetido previamente à análise e autorização da Diretoria Jurídica da Ultrapar e, se necessário, também ao CADE, observando todas as regras pertinentes para assegurar o estrito cumprimento à legislação de defesa da concorrência.

2.4. Participação em sindicatos, associações, federações e outras entidades de classe

Sindicatos, associações, federações e entidades de classe têm papel importante na sociedade, pois defendem e representam interesses legítimos de seus respectivos setores de representação.

No entanto, como tais entidades proporcionam interação entre concorrentes, todo sócio ou colaborador que venha a participar de tais entidades deverá atuar com atenção e cuidado. Todas as empresas, sócios e colaboradores deverão zelar para que a relação com sindicatos, associações, federações e entidades de classe se pautem sempre pela transparência e interesses legítimos.

É importante que encontros e interações com tais entidades observem as diretrizes abaixo:

- sejam realizadas preferencialmente por, no mínimo, dois representantes da Companhia, treinados pelo Programa de Integridade
- sejam precedidas de convocação, pauta e agenda oficiais e registradas, indicando claramente o objetivo e os temas que serão discutidos naquele encontro ou reunião específica
- sejam formalizadas atas ou pró-memórias com os temas discutidos no encontro

Além disto, os participantes das reuniões devem:

- examinar previamente a pauta das reuniões, e, se houver temas anticompetitivos dentre os assuntos a serem tratados, se recusar a participar da reunião
- discutir somente assuntos que não envolvam informações concorrencialmente sensíveis ou alinhamento com concorrentes que possa configurar violação à ordem econômica
- encerrar imediatamente qualquer conversa com colaboradores ou representantes de empresas concorrentes relacionada a informações concorrencialmente sensíveis ou à possibilidade de qualquer tipo de alinhamento comercial
- se questões potencialmente anticompetitivas forem levantadas por um participante em determinada reunião, interromper imediatamente a conversa, deixando claro a não participação naquela discussão, com saída imediata da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata a saída
- certificar-se que na ata da reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo
- nunca compartilhar informações concorrencialmente sensíveis neste contexto. Qualquer pedido de informações feito deve ser apresentado imediatamente à área jurídica do negócio, que orientará a resposta.

2.5. Atos de concentração econômica

Atos de concentração econômica são operações societárias nas quais:

- Duas ou mais empresas anteriormente independentes se unem;

- Uma empresa ou pessoa física adquire, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, as atividades de outra empresa, no todo ou em parte;
- Uma empresa incorpora outra; ou
- Duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Atos de concentração econômica entre empresas que atendam determinados critérios de faturamento ou participação de mercado devem ser aprovados pelas autoridades concorrenciais antes mesmo de tais operações serem implementadas. É proibido atuar como uma operação concluída enquanto a aprovação final da autoridade concorrential responsável não seja realizada, conforme determinado pela regulamentação aplicável.

Nesse período, as empresas devem continuar a conduzir suas atividades de forma totalmente independente, não compartilhando ou discutindo informações concorrentialmente sensíveis, a fim de preservar as condições de concorrência verificadas no mercado antes de celebrada a operação em questão.

Toda e qualquer nova iniciativa de negócio ou projeto em estudo por qualquer negócio que possa vir a configurar um ato de concentração econômica deve ser analisado, discutido e aprovado previamente pela Diretoria Jurídica do negócio.

3. DIRETRIZES CONCORRENCIAIS PARA ATUAÇÃO INDIVIDUAL

3.1. Estratégias comerciais individuais

A Companhia pautará sua atuação comercial individual sempre em conformidade com a legislação de defesa da concorrência, contribuindo com a promoção de um ambiente de mercado livre e competitivo. Os negócios, sócios e colaboradores adotarão cautela e atenção na estruturação das suas relações e políticas comerciais para assegurar que elas não prejudiquem a livre concorrência, sobretudo nos mercados em que a Companhia possa ter **posição dominante**.

Posição dominante: quando a empresa possui 20% ou mais de participação em um determinado mercado ou que tenha capacidade de alterar unilateralmente preços e outras variáveis competitivas sem considerar a pressão exercida por outros agentes no mercado.

Na prática, a posição dominante significa a capacidade de alterar unilateralmente preços e outras variáveis competitivas sem considerar a pressão exercida por outros agentes no mercado, de forma que esse percentual pode variar a depender do mercado. A Companhia deve ter muita atenção e sempre obter aconselhamento prévio da respectiva área jurídica acerca de todo e qualquer contrato, parceria, negociação ou medida a ser adotada que possa caracterizar uma violação à ordem econômica.

3.2. Relações comerciais

O relacionamento com parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços será sempre orientado pelo respeito à livre concorrência. As diferenças relativas a preços e outras condições comerciais (prazos e condições de pagamento, categorias e quantidades de produtos etc.) deverão ser sempre fundadas em critérios objetivos, racionais, legítimos e lícitos.

3.3. Políticas de precificação

O estabelecimento de políticas de precificação para seus parceiros de negócios observará os parâmetros da legislação da defesa da concorrência. Assim, é proibido impor política de preços fixos ou mínimos a parceiros de negócios.

3.4. Ações comerciais

A adoção de práticas de desenvolvimento de vendas (estratégias de marketing, bonificações, descontos, exclusividade, entre outros) são, em regra, ações comerciais legítimas e pró-competitivas. Em certas ocasiões, podem ser necessárias cautelas adicionais para que essas previsões não venham a resultar em fechamento de mercado e a atenuação da concorrência.

Ao estabelecer tais estratégias, deve-se observar os parâmetros legais para assegurar que sua atuação comercial não prejudica o ambiente competitivo, sendo baseadas em racional lógico-econômico dentro da relação negocial e justificadas para a proteção do negócio.

Tendo em vista a complexidade que pode estar envolvida na análise dessas estratégias e políticas comerciais, empresas, sócios e colaboradores deverão sempre consultar a área jurídica na estruturação desse tipo de estratégia, podendo ser necessário um exame caso a caso.

4. INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA E SANÇÕES

Configura violação à ordem econômica no Brasil qualquer ato que, independentemente de culpa, tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa
- abusar de poder dominante em mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros
- exercer de forma abusiva posição dominante

Qualquer pessoa - independente de cargo ou atribuição - que pratique ação ou conduta que limite ou prejudique a livre concorrência e a livre iniciativa, além de poder causar graves prejuízos à Companhia, está sujeito a penalidades criminais, cíveis e administrativas.

5. TREINAMENTOS

Todo o público-alvo deverá participar dos treinamentos periódicos obrigatórios do Programa de Integridade. As áreas de integridade devem [i] garantir que seus colaboradores participem dos treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política; e [ii] oferecer treinamento acerca desta Política aos seus parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços da Ultrapar e de suas controladas, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu interesse ou benefício direto ou indireto.

6. CANAL ABERTO

O Canal Aberto está disponível para que qualquer pessoa possa comunicar a existência ou suspeita de violações a esta Política bem como ao Código de Ética e outras políticas internas da companhia ou legislação aplicável e pedir orientações.



Site: canalabertoultra.com.br



Telefone: 0800 701 7172

Os relatos podem ser feitos de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem a submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que [i] denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou [ii] manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são devidamente registrados e encaminhados para condução ou supervisão da apuração pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria.

ICONIC

